



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 001/2023 PROCESSO DE DISPENSA N.º 002/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita CNPJ sob o nº 95.719.555/0001-02, com endereço à Avenida Willy Barth, nº 2889, Centro, Pato Bragado/PR, CEP 85.948-000, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu Presidente, **MAURO ANDRÉ WEIGMER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.095.861-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 005.620.219-90, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 482, Pato Bragado/PR, CEP 85948-000, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a empresa **MARCIO TAVORA MOREIRA 00882378937**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.838.136/0001-39, com sede na Avenida Willy Barth, s/nº, Parque Industrial II, Pato Bragado/PR, CEP 85.948-000, neste ato representada por **MARCIO TAVORA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 612561513 SESP-RS, inscrito no CPF nº 008.823.789-37, residente e domiciliado Avenida Willy Barth, s/nº, Parque Industrial II, Pato Bragado/PR, CEP 85.948-000, celebram entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação 002/2023, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição pela CONTRATANTE de fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção do prédio da Câmara Municipal, conforme tabela abaixo:

Descrição	Qtde	Preço unitário	Preço total
Calhas	14 MT	R\$ 75,00	R\$ 1.050,00
Revestimento com latas galvanizada platibanda redonda	13m ²	R\$ 195,00	R\$ 2.535,00
Vedação calhas e runfos	45,5	R\$ 54,94	R\$ 2.499,77
Telhado aluzinco 050	6m ²	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
Capa platibanda	24m	R\$ 35,00	R\$ 840,00
Trocas de parafusos telhado	300 unidades	R\$ 1,00	R\$ 300,00
Mão de obra			R\$ 1.500,00
TOTAL			R\$ 10.224,77

1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 10.224,77 (dez mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), obedecendo ao valor do preço constante na proposta.

1.3. A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os produtos e prestar o serviço conforme acima especificado.

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

1.5 O presente contrato não versa sobre serviço de prestação continuada, sendo defesa sua prorrogação, razão pela qual não sofrerá qualquer reajuste em seu preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 002/2023 e seus anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de folha 004.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA

3.1 Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA efetuará a manutenção do prédio da Câmara Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos contratados, emitindo nota fiscal.

3.2. Após a entrega dos produtos e em posse da Nota Fiscal, a CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante depósito/transferência bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias.

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo desse contrato se encerra com a entrega da totalidade do objeto e pagamento do preço pactuado, perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;

5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa nº 002/2023 e seus anexos;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;

5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000-PODER LEGISLATIVO

01.001-CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001 - Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Valor Total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

01.000-PODER LEGISLATIVO

01.001-CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001 - Atividades Legislativas



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo

3.3.90.30.24.00.00- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Valor Total: R\$ 8.724,77 (Oito mil e setecentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado/PR, 03 de março de 2023.

MAURO ANDRÉ WEIGMER

(Representante da CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

MARCIO TAVORA MOREIRA

(Representante da CONTRATADA - MARCIO TAVORA MOREIRA 00882378937)